



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE RESULTADO PARA SERVIR VOCÊ

## LEI DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE Nº 3626/2022.

**AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA OBRA DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, NAS RUAS DEMONSTRADAS NO MAPA EM ANEXO, FIXA PERCENTUAL DE VALORIZAÇÃO DOS IMÓVEIS, FORMA DE COBRANÇA, PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO E DA OUTRA PROVIDÊNCIAS.**

**ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Nonoai, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizada a cobrança de contribuição de melhoria dos proprietários dos lotes, em decorrência da execução da pavimentação da Rua Orélio Fontana, entre a Rua Herculano de Barros e Rodovia ERSS-487, conforme mapa anexo.

**Art. 2º** Fica fixado em 15% (quinze por cento) o percentual de valorização aplicado sobre o valor dos terrenos, abrangidos pela obra de contribuição de melhoria.

**Art. 3º** O valor da contribuição de melhoria terá como limite total a despesa realizada com a execução da obra, inclusive de seus termos aditivos, e, como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado, conforme disciplina o artigo 81 do Código Tributário Nacional.

**§ 1º** O custo inicial da obra licitado é **R\$ 1.741.843,56** (um milhão setecentos e quarenta e um mil oitocentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), sendo o valor já descontado a contrapartida do Estado do Rio Grande do Sul do Programa Pavimenta RS, no valor se R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**§ 2º** Considera-se ocorrido o fato gerador da Contribuição de Melhoria na data da conclusão da obra referida no artigo anterior, mediante entrega do Termo de Encerramento e Conclusão.

**Art. 4º** A participação do Município, no custo total da obra será de 80% (oitenta por cento).

**Art. 5º** O desconto para pagamento a vista pelo contribuinte do valor referente a contribuição de melhoria será de 10% (dez por cento) e o número de parcelas para quem optar pelo parcelamento limitar-se-á, a 60 parcelas mensais e sucessivas.

**§ 1º** O pagamento à vista ou o da primeira parcela, em caso de parcelamento, deverá ser



PREFEITURA

**NONOAI**

GESTÃO 2021/2024

TRABALHO DE **RESULTADO** PARA SERVIR **VOCÊ**

efetivado até a data limite fixada no edital de cobrança da contribuição de melhoria.

§ 2º Em caso de Parcelamento, não serão embutidos juros nas parcelas a vencer, exceto se o contribuinte as pagar após a data de vencimento.

§ 3º As parcelas pagas após o vencimento sofrerão os acréscimos previstos na legislação tributária vigente.

§ 4º O valor mínimo das parcelas deve ser de 20 URMs, conforme artigo 175 da Lei Municipal 3.231/2017.

**Art. 6º** A solicitação de isenção prevista no artigo 178 da Lei Municipal 3.231/2017, deve ser requerida até o último dia fixado no edital de cobrança, para pagamento ou parcelamento da Contribuição de Melhoria.

**Art. 7º** Os cálculos da valorização dos imóveis, do percentual de participação de cada contribuinte abrangido pela obra e do valor do desembolso a ser cobrado em decorrência da valorização do imóvel, pela melhoria realizada, será anexado ao edital de lançamento e de cobrança e entregue anexo para cada contribuinte diretamente interessado.

**Art. 8º** O edital de lançamento demonstrará ao contribuinte além do custo total da obra, a área total de seu terreno, a testada, o valor venal do imóvel na situação anterior a obra, o percentual de valorização, o valor da valorização, o valor corrigido, o percentual da valorização dentro do rateio, o valor para pagamento parcelado e o valor para pagamento a vista.

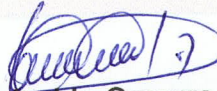
§ 1º Publicado edital de lançamento o contribuinte terá o prazo de 30 dias para impetrar recursos, caso constate erro e algum dos elementos supracitados.

§ 2º A impugnação não suspende o início ou prosseguimento das obras, cabendo ao impetrante o ônus da prova em conformidade com o artigo 171 e 174 da Lei Municipal 3.231/2017.

**Art. 9º** Após a finalização da obra será lançado o edital de cobrança da contribuição de melhoria, em conformidade com o artigo 172 a 174 da Lei Municipal 3.231/2017.

**Art. 10º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

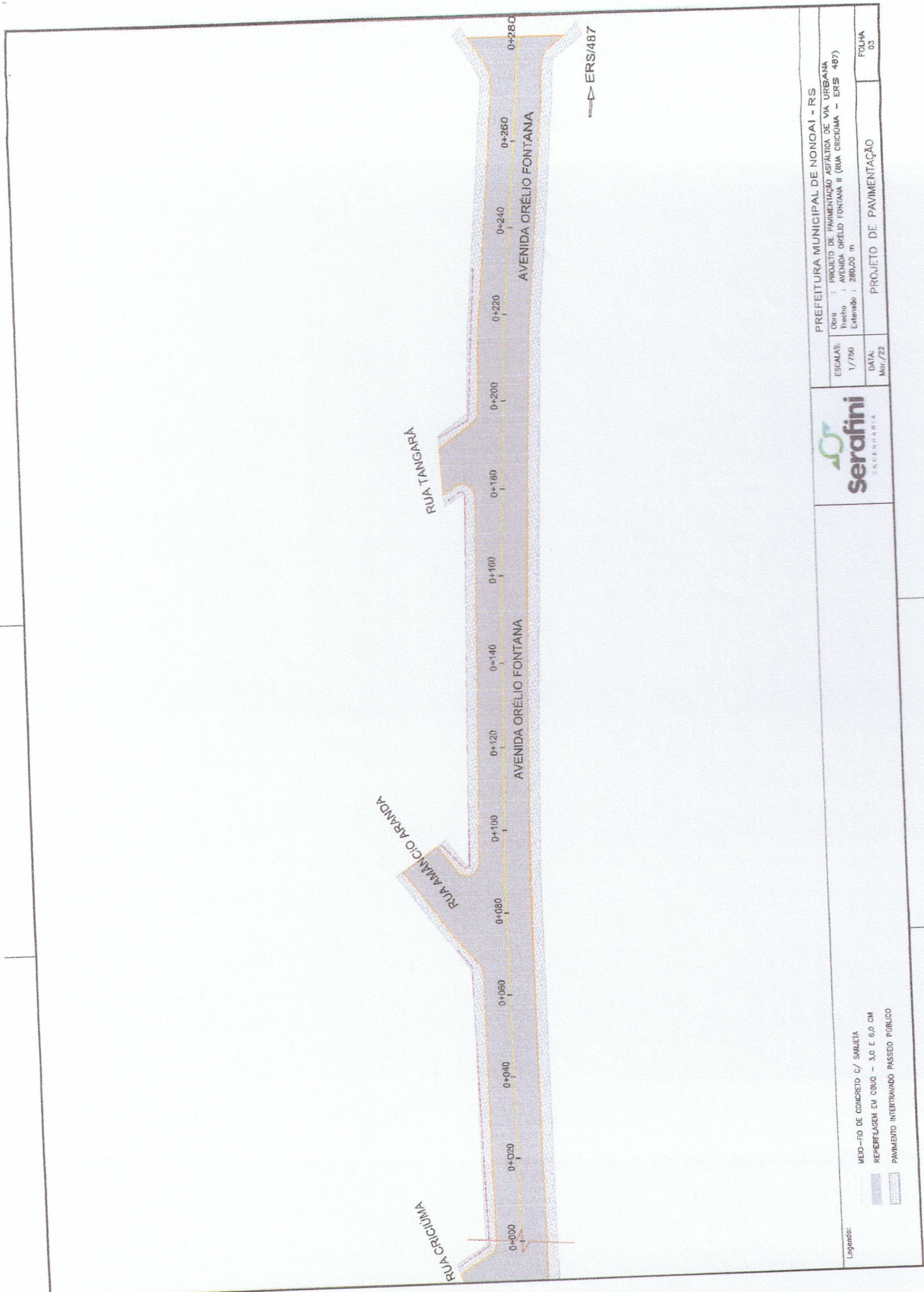
GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NONOAI, 29 de dezembro de 2022.

  
**Ronivaldo Cassaro**  
Procurador Geral

  
**Adriane Perin de Oliveira**  
Prefeita Municipal



		PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI - RS PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE VIA URBANA	
ESCALAS: 1/1000	Trecho : AVENIDA ORELHO FONTANA Estendo : 550,00 m	DATA: Fev./22	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO
Legenda:			FOLHA 03
	MEO-FIO DE CONCRETO C/ SARETA		
	REPERFLAGEM EM CSBU - 3 E 6 CM		
	PAVIMENTO INTERTRAVADO PASSO PUBLICO		



PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI - RS	
Objeto:	PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTADA DE VIA URBANA
Projeto:	AVENIDA ORELÍO FONTANA II (RUA CRIGIMA - ERS 487)
Estimado:	280,00 m
ESCALAS:	1/750
DATA:	Mar./72
PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO	
FOLHA:	03



- Legenda:
- MED-FD DE CONCRETO C/ SARILETA
  - ▒ REPERFUSEM EM CBUO ~ 3,0 E 6,0 CM
  - ▒ PAVIMENTO INTERTRAVADO PASSEIO PÚBLICO

OBRA: Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Acessibilidade e Sinalização de Vias Urbanas

PROPRIETÁRIO: PREFEITURA MUNICIPAL DE NONOAI

Data: 08/02/2022

Trecho: Entr. Avenida Herculano de Barros/ Rua Criciúma

Extensão: 550,00 m

SINAPI - Com Desoneração - Data-base Abril/2022

SICRO - Com Desoneração - Data-base Janeiro/2022

**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO - AVENIDA ORÉLIO FONTANA**

ITEM	DESCRIÇÃO	1º MÊS		2º MÊS		TOTAL POR ITEM
		R\$	(%)	R\$	(%)	
1.	PAVIMENTAÇÃO	321.368,36	50,00%	321.368,36	50,00%	
2.	DRENAGEM	404.396,50	90,00%	44.932,94	10,00%	449.329,45
3.	ACESSIBILIDADE	76.209,21	20,00%	304.836,84	80,00%	381.046,05
4.	SINALIZAÇÃO	5.710,07	20,00%	22.840,26	80,00%	28.550,33
5.	DIVERSOS	620,11	100,00%	0,00	0,00%	620,11
	TOTAL MENSAL	808.304,25	53,81%	693.978,40	46,19%	
	TOTAL ACUMULADO	808.304,25	53,81%	1.502.282,66	100,00%	